

Lei n° 291/77.

Institui as armas do Município de Lins, abrindo outras provisões.

Wilibaldo Rylandt, Prefeito do município de Lins, abrindo Estado de Santa Catarina;

Faz saber à todos os habitantes deste Município que em consonância com a Constituição Federal, os Municípios terão símbolos próprios, a Câmara Municipal votarão e em sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam constituidas as Armas deste Município, tem o seguinte brasamento e elementos: Escudo Português; em canto superior direito, Cruz Estrelada de Prata, sobre campo branco um Rautão superior espinhoso, Perfil estrelado de prata engrenado em prata sobre campo branco; os cantos inferior direitos Estrelados de prata sobre campo branco, também os cantos inferior, Qua-droulado com cor verde. Coroa mural de prata, formada de escudos com peentes lóres abertos do segundo. Símbolo "luz azul" de prata em listel vermelho que contém as seguintes datas: 1877 e 1958.

Art. 2º - É o obrigatório usar das Armas do Município nos papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal e em todas as publicações da prefeitura oficial; bem como em todos os próprios municípios e raios autorizados pertencentes à Prefeitura.

Parágrafo único: - Os atuais papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal continuados em uso até sera extinção unusual.

Art. 3º - É vedado o uso das Armas de seu branco que traria autorização da Prefeitura Municipal sob pena de multa à sua propriedade. Os objetos contendo reprodução disto emblemática feita em desenho com os mesmos legais serão apreendidos e incinerados pelo Poder Punitivo municipal competente.

Art. 4º - É igualmente proibido que se apresente ou se trate em desenho, pôr o mesmo símbolo municipal, sobre o qual é vedado colocar inscrições suas próprias.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a tocar todos os territórios municipais à reprodução e distribuição das Armas do Município, elevando-lhe um leste, pelos meios de seu alcance, o maior do desenho do símbolo presente em todos os estabelecimentos da unidade do Município.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal

AutORIZANDO A OBTER CREDITO ESPECIAL PARA A COLETURA DAS DESPESAS
ORIUNDAS DESTA LEI.

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correa, em 22/08/77.

Wilibaldo Bicalho
Prefeito Municipal

Esta lei foi assinada, registrada e publicada na Secretaria em
22/08/77.

Quirino Vianello
Secretário